

DECRETO Nº 160, de 11 de outubro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa "Água para todos", no âmbito de Município de Salgueiro/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Art. 1º. O Programa "Água para todos" tem como objetivo:

- I - cuidar da qualidade de vida, dos recursos hídricos e do saneamento básico;
- II - desenvolver uma política de manejo de recursos hídricos;
- III - garantir a todas as comunidades rurais o acesso à água potável e a redução da escassez de água nos períodos mais secos;
- IV - realizar a perfuração de poços, na zona rural do Município de Salgueiro, em regiões com escassez de recursos hídricos.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Rural será o órgão executor do "Programa água para todos", cabendo:

- I - elaborar e publicar edital para seleção;
- II - fiscalizar as informações oferecidas nas inscrições;
- III - divulgar os classificados conforme critérios do edital;
- IV - demarcar o local de perfuração dos poços;
- V - assinar termo de servidão;
- VI - realizar a perfuração do poço;
- VII - medir a vazão da água e realizar a limpeza física do poço;

§ 1º. O programa não contempla a cessão e instalação de motor bomba para drenagem da água do poço, salvo quando a vazão superar 1000 (mil) litros por hora.

§ 2º. Todos os serviços serão acompanhados pelos Engenheiros Agrônomos e equipe da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. São requisitos para participação e contemplação no programa:

- I - ser morador de regiões da zona rural do Município de Salgueiro, onde não haja abastecimento de água encanada;
- II - a participação em chamada pública realizada pelo Município de Salgueiro, e desde que aceite expressamente o termo de servidão pública amigável, não onerosa e de caráter perpétuo.

§ 1º. É vedado a perfuração:

- I - em locais onde já hajam poços com vazão de água na propriedade;
- II - em terrenos de servidores públicos.

§ 2º. Dar-se-á preferência aos locais onde haja agricultores que pratiquem agricultura familiar e criação de animais para consumo e/ou comercialização, após o atendimento daqueles que estejam enquadrados na faixa econômica de baixa renda comprovada pela inscrição no CadÚnico.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

§ 3º. Poderá, excepcionalmente, a Secretaria de Desenvolvimento Rural deixar de cumprir a exigência do § 2º, para diminuir gastos com deslocamento, quando as perfurações se derem nas mesmas regiões.

Art. 4º. Compete ao Município de Salgueiro:

- I - visitar as regiões onde foi solicitada a perfuração dos poços;
- II - disponibilizar a máquina perfuratriz com operador para proceder à perfuração de poço de até 60 (sessenta) metros de profundidade;
- III - marcar o local de perfuração do poço com apoio de geólogo/empresa especializada;
- IV - medir a vazão por meio de profissional especializado e com experiência;
- V - fornecer bomba para drenarem de água quando a vazão do poço for superior 1000 (mil) litros por hora.
- VI - registrar a servidão no cartório de imóveis;

Art. 5º. Cabe ao Beneficiário:

- I - assinar termo de servidão pública amigável, não onerosa e de caráter perpétuo;
- II - garantir o acesso irrestrito da população local à água;
- III - apresentar os dados dos imóveis através de documentação comprobatória de titularidade, posse ou domínio e sua matrícula;
- IV - realizar a manutenção do poço, arcando com as despesa de instalação, inclusive, com o custo do consumo de energia elétrica;
- V - providenciar o cadastro e outorga de uso da água junto a APAC, bem como em qualquer outro órgão responsável pelo gerenciamento de águas.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 11 de outubro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito